De:

SITE Norte < guimaraes@site-norte.pt > sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 16:57

Para:

Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto:

Enviado:

PARECERES AOS PROJECTO DE LEI NºS 713/XIII, 714-XIII, 715-XIII e 716-XIII

Anexos:

Pareceres_16022018.pdf

Boa tarde,

Anexamos pareceres relativos aos seguintes projectos de lei:

Projeto de lei 713-XIII (3ª)

Projeto de lei 714-XIII (3ª)

Projeto de lei 715-XIII (3ª)

Projeto de lei 716-XIII (3ª)

Emitidos em nome de:

SINDICATO TÊXTIL DO MINHO E TRÁS-OS-MONTES

Comissão Sindical da empresa COINDU, S.A.

Comissão Sindical da empresa FÁBRICA TÊXTIL RIOPELE, S.A.

Comissão Sindical da empresa S.M.B.M.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL, S.A.

Comissão Sindical da empresa LAMEIRINHO INDÚSTRIA TÊXTIL, S.A.

Agradecemos o devido registo.

Com os melhores cumprimentos

João Maia http://www.site-norte.pt





SITE-NORTE GMR /CGTP-IN

SINDICATO TRAB. IND. TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE

DELEGAÇÃO DE GUIMARÃES Telf 263 614070 Fax 263 614141 RUA FERREIRA DE CASTRO, 625 R C 4800-040 GUIMARÃES

-	٠		٠					
D	١	n	1	\cap	۳	11	9	•
v	ı	ν	ă.	v	ı.	11	ч	٠

Proposta de lei nº __/XIII (...^a) X Projecto de lei nº 713/XIII (3^a)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA COINDU, S.A.

Morada ou Sede: Transversal a Rua de Rio Pele Nr. 100

Local: Joane

Codigo postal: 4770-217 JOANE

Contributo:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, a legislação actualmente em vigor remete para segundo plano as necessidades dos trabalhadores, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, permitindo-lhes utilizar quando e como bem entenderem, o tempo disponível dos trabalhadores e. claro, reduzir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos em absoluto com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, pois entendemos que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Concordamos, ainda, com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 15 de fevereiro de 2018

Assinatura:

Maria do Fotimo Barras Martins

Diploma:

Proposta de lei nº __/XIII (...^a) X Projecto de lei nº 714/XIII (3^a)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA COINDU, S.A.

Morada ou Sede: Transversal a Rua de Rio Pele Nr. 100

Local: Joane

Código postal: 4770-217 JOANE

Contributo:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concorda com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 15 de fevereiro de 2018

Marie de Faline Berros l'artins

Diploma:

Proposta de lei nº /XIII (...^a)

X Projecto de lei nº 715/XIII (3^a)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA COINDU, S.A.

Morada ou Sede: Transversal a Rua de Rio Pele Nr. 100

Local: Joane

Codigo postal: 4770-217 JOANE

Contributo:

Consideramos de extrema importância proceder à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

Concordamos plenamente com o presente projeto de lei, que pretende repor o principio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data: 15 de fevereiro de 2018

Maria do Fatime Barros Martins

Assinatura:

Diploma:

Proposta de lei nº /XIII (...a) X Projecto de lei nº 716/XIII (3a)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA COINDU, S.A.

Morada ou Sede: Transversal a Rua de Rio Pele Nr. 100

Local: Joane

Código postal: 4770-217 JOANE

Contributo:

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Nesse sentido a representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo defendemos a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respetivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

Concordamos com o presente projeto, considerando que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior participação e informação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.

Data: 15 de fevereiro de 2018

Assinatura:

Arric de Fatines aures datins